

LEI Nº 4.018 DE 07 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência - Pronto Socorro.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE (CNPJ nº 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro - de clínica geral 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Incumbe ao Hospital São Roque a obrigação de fazer consistente em:

a) manter médicos plantonistas 24 horas ao dia, incluindo-se finais de semana e dias de feriado, em regime de sobreaviso nas 05 (cinco) clínicas básicas: pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral e anestesiológico.

b) manter profissionais médicos à disposição do Hospital São Roque, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, bem como nos períodos diurnos e noturnos de finais de semana e dias de feriado, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas;

c) prestar contas do atendimento ambulatorial, na forma tratada pelo "caput" deste artigo, quanto à aplicação dos recursos.

Art. 2º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital os seguintes valores:

I - no mês de abril, o valor de R\$-23.003,00 (vinte e três mil e três reais) mensais referente ao Pronto Socorro e R\$-6.000,00 (seis mil reais) referente ao sobreaviso, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência e regime de sobreaviso.

II - nos meses de maio de 2009 a 31 de março de 2010, o valor de R\$-26.290,13 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e treze centavos) mensais, referente ao Pronto Socorro e R\$-6.000,00 (seis mil reais) mensais, referente ao sobreaviso, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência e regime de sobreaviso.

Art. 3º - O prazo do convênio é de 01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de maio de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.